

Deliberação CBH-ALPA nº 220 de 12 de dezembro de 2024. Define normas, procedimentos, critérios e institui a comissão eleitoral para o processo eleitoral dos membros, titulares e suplentes, do CBH- ALTO PARANAPANEMA - Biênio (2025/2026).

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO PARANAPANEMA**, daqui por diante denominado CBH-ALPA, criado nos termos da Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1991, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos SIGRH, com atuação na Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema, assim definida conforme a Divisão Hidrográfica, aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, em sua reunião de 25/11/1993 e pela Lei 9.034, de 27 de dezembro de 1994 (Art. 40), Revogada pela Lei nº 16.337, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH e dá providências correlatas, e Deliberação CBH-ALPA nº 164 de 11 de junho de 2019 que aprova a revisão do Estatuto do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema e revoga o regimento interno.

Considerando o Art. 8º do Estatuto - O CBH-ALPA, assegurando a paridade de votos entre Estado, Municípios e Sociedade Civil, será composto pelos membros abaixo relacionados, com direito à voz e voto:

I - dez representantes do Estado e respectivos Suplentes, designados representantes legais, das entidades representadas e que obrigatoriamente, exerçam suas funções em Unidades Regionais existentes na UGRHI-14, sendo indicado um representante por entidade, com direito a 10 (dez) votos;

II - dez Prefeitos e seus respectivos Suplentes dos Municípios situados na Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema, com direito a 10 (dez) votos;

III - dez representantes da Sociedade Civil e respectivos Suplentes, de entidades sediadas na bacia, com direito a 10 (dez) votos, assim distribuídos:

a) entidades representativas dos Usuários de Águas (quatro representantes);

b) universidades e institutos de Ensino Superior, entidades de Pesquisas e Desenvolvimento Tecnológico, Associações Comunitárias, Clubes de Serviços, Sindicatos dos Trabalhadores, Associações de Classes e OSC – Organizações da Sociedade Civil que atuam em Meio Ambiente e em Recursos Hídricos, sendo no máximo duas entidades por segmento (seis representantes).

Considerando o Art. 9º do Estatuto: - Fica constituído no CBH-ALPA, uma Comissão Eleitoral Tripartite, com 2 (dois) representantes do Estado, 2 (dois) representantes dos Municípios e 2 (dois) representantes da Sociedade Civil.

Considerando o Parágrafo único: - Caberá a Comissão Eleitoral, auxiliar e coordenar as reuniões de eleições dos três segmentos, bem como lavrar a ata com os resultados das votações.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Eleitoral Tripartite:

I- auxiliar e coordenar as reuniões das eleições dos três segmentos, bem como lavrar a ata com os resultados das votações;

II- promover a divulgação, recepção do cadastro ou recadastramento das entidades da Sociedade Civil, especialmente no âmbito de sua abrangência;

III- efetuar o enquadramento prévio das entidades da Sociedade Civil cadastradas, excluindo aquelas que não se adaptam com os regulamentos estabelecidos.

Do cadastramento da Sociedade Civil:

I - caberá ao Comitê, especialmente no âmbito de sua abrangência promover a divulgação, recepção do cadastro ou recadastramento das entidades da Sociedade Civil;

II - efetuar o enquadramento prévio das entidades da Sociedade Civil cadastradas, excluindo as que não adequem com os regulamentos estabelecidos;

III - todas as entidades da Sociedade Civil, cadastradas ou recadastradas, deverão efetuar o preenchimento e envio da Ficha de Cadastramento (anexo a esta deliberação), a ser recebida pela Secretaria Executiva do CBH-ALPA, até a data de 10/03/2025, através do e-mail cbhalpa@gmail.com;

IV - as entidades da Sociedade Civil, poderão participar dos processos eleitorais, desde que tenham cadastramento de até 90 (noventa) dias anterior ao referido processo eleitoral;

V - as entidades com cadastramento inicial no CBH-ALPA, deverão ainda entregar Estatuto Social e Cartão do CNPJ (cópia simples), até a data estabelecida pelo Comitê;

VI - as entidades pleiteantes ao cadastramento deverão ter no mínimo 1 (um) ano de registro de existência comprovado devidamente em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou órgãos competentes até a data estabelecida como final do cadastramento a ser pré-estabelecida pelo CBH-ALPA.

Considerando o Art. 6º do Estatuto - do CBH-ALPA, os membros do CBH-ALPA, terão mandatos de 02 (dois) anos.

Considerando que o mandato para o biênio de 2025/2026, se encerra em **31/03/2027**;

Considerando

o Art. 11 do Estatuto :

- A representação das entidades no Processo Eleitoral será:

I - quando se tratar de Representação Municipal, exercida obrigatoriamente pelo Prefeito ou Vice-Prefeito, devendo-se apresentar o Ato de Posse dos edis.

II - quando se tratar de Órgão Estadual, através de indicação por meio de ofício expedido pelo dirigente e ou superior imediato, a ser enviado à Comissão Eleitoral Tripartite até a data estabelecida no calendário eleitoral.

III - quando se tratar da Sociedade Civil, sendo o candidato Presidente da Instituição, apresentar a Ata de Posse, ou ofício com firma reconhecida, se o candidato for o preposto.

DELIBERA:

Artigo - 1º Aprova as normas, procedimentos, critérios e institui a comissão eleitoral para o processo eleitoral dos membros, titulares e suplentes, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema - CBH-ALPA.

Artigo - 2º A indicação dos membros titulares e suplentes, visando a composição do Plenário do CBH-ALTO PARANAPANEMA, deverá observar a composição de vagas aprovada no art. 8º do Estatuto do CBH-ALPA.

Artigo - 3º As entidades representativas dos usuários são as que tem associados na região, bem como, as entidades de classe devem defender os interesses difusos e coletivos.

Artigo - 4º O processo eleitoral e de indicação dos membros, titulares e suplentes, será conduzido e coordenado pela Comissão Eleitoral do CBH-ALPA.

Artigo - 5º - Fica instituída a Comissão Eleitoral Tripartite, cuja composição será feita por 02 (dois) representantes do Estado, 02 (dois) representantes dos Municípios e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

Artigo - 6º A Comissão Eleitoral terá a missão de conduzir, com o apoio da Secretaria Executiva - CBH-ALPA, cabendo-lhe:

I - propor calendário eleitoral detalhado, no qual devem estar estabelecidos os prazos legais e eventos do processo eletivo;

II - sugerir alterações no calendário eleitoral, quando justificadas;

III- elaborar minuta do Edital de Convocação do Processo Eleitoral;

IV- coordenar, com o apoio da Secretaria Executiva o processo de inscrição e habilitação das entidades;

V- decidir, em primeira instância, sobre recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral;

VI - encaminhar a relação definitiva de habilitados à secretaria executiva para homologação;

VII - elaborar relação definitiva dos membros eleitos;

Artigo - 7º O Processo Eleitoral deverá cumprir as seguintes etapas:

I- publicação, do Edital de Convocação do Processo Eleitoral;

II- recebimento de inscrições dos interessados; os documentos poderão ser enviados por email antecipadamente; ficando estabelecido o **período de inscrição do dia 12 de dezembro de 2024 a 10 de março de 2025.**

III- pré-habilitação dos inscritos pela Secretaria Executiva e encaminhamento à Comissão Eleitoral;

IV- validação da pré-habilitação dos inscritos, pela Comissão Eleitoral;

V- comunicação aos inscritos da habilitação;

VI- prazo para recursos;

VII- comunicado final dos habilitados, após análise dos recursos;

VIII- organização e realização das eleições setoriais da sociedade civil e municípios.

IX- posse dos membros e eleição da Diretoria, em Plenária do CBH-ALPA;

§ 1º Deverá ser lavrada uma ata sucinta das Eleições Setoriais com a nomeação dos eleitos pelos seus pares e anexada cópia da lista de presença.

Artigo - 8º. O Edital de Convocação deverá definir as Normas, Procedimentos e Critérios do Processo Eleitoral contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I- procedimentos para inscrição (locais e horários);

II- documentos necessários;

III- prazos (inscrição, recurso, impugnação e habilitação);

IV- forma de divulgação das entidades habilitadas;

V- calendário de realização do processo eleitoral;

VI- data da Assembleia Geral para posse dos Membros e Eleição da Diretoria do CBH-ALPA;

Artigo - 9º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Gavanin Guidio Filho
Presidente

Fátima Ap. Blockwitz
Vice-Presidente

David Franco Ayub
Secretário Executivo

**ANEXO - FICHA DE CADASTRAMENTO
ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL**

Nome da Entidade: _____

Região de atuação: _____

Sector em que atua (atividade principal): _____

Quantos associados a entidade possui atualmente: _____

A entidade já desenvolveu/realizou projetos ambientais (em caso positivo citar o projeto):

Endereço da Sede da Entidade:

Rua/Av.: _____ Nº: _____

Município: _____ CEP: _____

Endereço eletrônico (E-mail): _____

A entidade é registrada em Cartório ?

Sim () Desde quando ? _____ Não ()

A entidade possui CNPJ ?

Sim () Nº _____ Não ()

Presidente da Entidade: _____

Representante para contato: _____

Endereço do Representante para contato:

Av./Rua: _____ Nº: _____

CEP: _____ Município: _____

Telefone : _____

Endereço eletrônico (E-mail): _____